



SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 1064/2009-GAB.SUSIPE, de 25.09.2009.

PROCESSO Nº 1729/2009-CGP/SUSIPE

FATO APURADO: FUGA DO PRESO CESAR MASSAYUKI BEZERRA SAKAKI DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA "SILVIO HALL DE MOURA", FATO OCORRIDO NO DIA 9.5.2009.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Sr. Superintendente,

I - DO FATO

Por meio do Memorando nº 515-2009-CRASHM/SUSIPE, de 11 de maio de 2009, a então diretora do Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" **ECEILA TOMÉ DE MENEZES SOUSA** comunicou ao Núcleo de Apoio Penitenciário – NAP que, "por volta das 23:30 horas do dia 10/05/2009, o preso de justiça **CESAR MASSAYUKI BEZERRA SAKAKI**, filho de **NITUHOCHI SAKAKI** e **MARIA CÉLIA FRANCO BEZERRA**, condenado, fugiu desta casa penal pulando o muro que dá acesso à cozinha com ajuda de uma 'tereza' e embrenhou-se nas matas, tomando rumo ignorado e não sabido (...)."

Ainda segundo a diretora, o referido preso "trabalhava no posto de serviço como ajudante de cozinheiro" do CRASHM.

Foram anexados ao referido comunicado cópias da Ficha Pessoal do Interno, do Boletim de Ocorrência Policial nº 00250/2009.000869-3 no qual se comunica à autoridade policial a concretização da aludida fuga, bem como do Relatório elaborado pelo vice-diretor do CRASHM **JAIME MADSON GAMA CORREA** sobre a fuga.

Considerando a gravidade das acusações, bem como a obrigação legal de apurar irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a direção da SUSIPE houve por bem mandar apurar os eventos ora enfocados, nomeando a Comissão Apuradora acima epigrafada.

II – DO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO

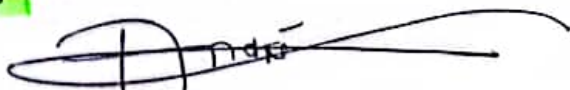
Com o desiderato de elucidar as fugas acima mencionadas, a Comissão Apuradora realizou uma investigação sucinta, reunindo um conjunto probatório suficiente capaz de permitir o encerramento da instrução processual com a conseqüente elaboração do presente Relatório Conclusivo. Nesse passo, foram tomados 2 (dois) depoimentos, todos no Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura”.

III – CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre fazer um breve relato sobre como ocorreu a fuga ora enfocada.

O preso **CESAR MASSAYUKI BEZERRA SAKAKI** foi retirado da carceragem e levado para a cozinha onde trabalhava como ajudante ao lado de outros 18 (dezoito) internos, segundo o Memorando nº 515/2009-CRASHM/SUSIPE, DE 11.05.2009 oriundo da direção da CRASHM. Na cozinha existia uma porta que dá acesso aos fundos do referido prédio diante do qual existe a muralha do CRASHM.

De acordo com o servidor **JUSCELINO KUBTSCHEK DE SOUSA**, ele era o responsável pela tranca do cadeado da aludida porta, porém, “pensou que a grade estivesse fechada, bem como o cadeado estivesse trancado, mas, depois, ficou sabendo que o cadeado não estava fechado direito.” Ainda no mesmo depoimento, ao ser indagado se teve a cautela de verificar se o cadeado da porta dos fundos estava trancado, **JUSCELINO KUBTSCHEK DE SOUSA** reconheceu claramente que “não fez o procedimento correto, o correto seria verificar *in loco*.”



O depoimento do aludido servidor constitui-se numa inequívoca confissão de culpa, embora deva ser louvada sua honestidade em reconhecer a própria falha.

Ao ser inquirido pela Comissão Apuradora, o servidor **CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA LOBATO** considerou que "a atitude do servidor **JUSCELINO KUBTSCHEK DE SOUSA**, ao deixar a porta aberta que dá acesso ao muro, acabou por facilitar a fuga."

Portanto, como se observa facilmente, o conjunto probatório, embora reduzido, aponta para a inarredável culpabilidade do agente prisional **JUSCELINO KUBTSCHEK DE SOUSA** na concretização da fuga apurada. Contudo, como o mencionado servidor não integra mais o quadro funcional da SUSIPE, deixa-se de recomendar o seu indiciamento em nova apuração na qual lhe seria assegurado seus direitos constitucionais à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Demais disso, cumpre ressaltar que a porta dos fundos do prédio da cozinha não mais existe, pois, segundo esclareceu o agente prisional **CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA LOBATO** em seu depoimento, aquela porta "foi chumbada, restando agora uma única saída do alojamento dos que trabalham na cozinha." Com o fechamento da porta, eliminou-se um ponto pelo qual muitos presos fugiram do CRASHM; tratou-se, pois, de uma medida acertada da direção daquela casa penal.

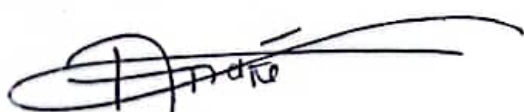
Por último, mas não menos importante, o preso **CESAR MASSAYUKI BEZERRA SAKAKI** foi recapturado e se encontra hoje recolhido ao CRASHM, segundo informou à Comissão Apuradora o agente prisional **CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA LOBATO**.

Portanto, diante de tudo o que foi exposto, outro caminho não resta senão sugerir o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância, fazendo-o com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU, uma vez que o agente prisional **JUSCELINO KUBTSCHEK DE SOUSA** não pode mais ser alcançado por uma ulterior sanção administrativa exarada pela direção da SUSIPE.

É o Relatório, *sub censura*.

CAF

Belém, 11 de março de 2011.





(CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO Nº 1729/2009-
CGP/SUSIPE)

MAURÍCIO DO SOCORRO DE ARAÚJO FRANÇA
Presidente da Comissão

ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA

Membro

CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES

Membro